



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

AVISO N.º 25/2017

**Projeto de Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da
Universidade dos Açores**

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIIES, e do n.º 3 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 30 de novembro de 2017 e 17 de janeiro de 2018, o projeto de Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 30 de novembro de 2017,

O REITOR

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de frequência e avaliação aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, reconhecidos nos termos da legislação em vigor como praticantes desportivos de alto rendimento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores que preencham as condições necessárias ao seu reconhecimento como praticantes desportivos de alto rendimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e que constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.).

Artigo 3.º

Reconhecimento

O reconhecimento como estudante praticante desportivo de alto rendimento e o acesso aos direitos previstos no presente regulamento dependem de comunicação à UAc por parte do IPDJ, I. P. no início de cada ano letivo.

Artigo 4.º

Regime de Frequência e Avaliação

1 — O estudante desportista a que se refere o presente Regulamento goza dos seguintes direitos:

- a) Ao acompanhamento da evolução do seu aproveitamento escolar por um docente designado pelo presidente da unidade orgânica responsável pela lecionação do ciclo de estudos, a quem cabe detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
- b) Disponibilização de horário escolar e regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;
- c) Justificação das faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, I. P. no serviço com competências na área académica da UAc;
- d) Possibilidade de fixação das provas de avaliação de conhecimentos em datas que não colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, por acordo com o docente,

4



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

ou, sob proposta da respetiva federação desportiva, em datas que não colidam com o período de preparação anterior à competição;

- e) Possibilidade de fixação de épocas especiais de avaliação;
- f) Realização de exames na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer nos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame, ou na fase de preparação para a competição;
- g) Regime específico de prescrição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores.

2 — A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas junto do serviço com competências na área académica da UAc pelo estudante, que, para tal, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo IPDJ, I.P., mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

Artigo 5.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.